



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2023

#### JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 07/2023, conforme segue:

**Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 98264.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

**Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 101293.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

**Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 99165.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva e pontuação na etapa de prova de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Quanto a etapa de títulos, esta será aplicada apenas aos candidatos aprovados na prova objetiva. De acordo com o item 6.1.1.1. do edital: “Serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 50% (5,0 pontos) pontos na prova objetiva.”

**Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 101011.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

**Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 100784.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CURITIBANOS

### **Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 100761.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

### **Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 100451.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

### **Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 98194.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva, bem como a disponibilização do cartão-resposta. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que o(a) mesmo(a) não assinou o cartão-resposta. De acordo com o edital no item 6.13.5., serão considerados sem efeito, os cartões-resposta entregues sem a assinatura do candidato. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência.

### **Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 99874.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer a manutenção do gabarito da questão número 34 do cargo de Professor de Língua Portuguesa. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), em língua portuguesa, o adjetivo, dependendo do contexto, pode ocupar a função de advérbio, permanecendo invariável e, dessa forma, é adverbializado. O adjetivo adverbializado tem o valor de advérbio ao modificar o verbo, o adjetivo ou o próprio advérbio. Neste caso, o adjetivo está exercendo a função de advérbio, modificando a função do verbo “choveu”. Portanto, conforme exposto, bem como o julgamento do recurso publicado em 06/03/2024, mantém-se a anulação da referida questão.

Curitibanos (SC), 12 de março de 2024.

**Kleberson Luciano Lima**  
**Prefeito Municipal**